



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Fls. n.º
06

LEI Nº 1024, DE 29 DE MAIO DE 1996.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 873/93, DE 02 DE ABRIL DE
1993, QUE DISPÕE SOBRE A DESPESA PÚBLICA
PELO REGIME DE ADIANTAMENTO.

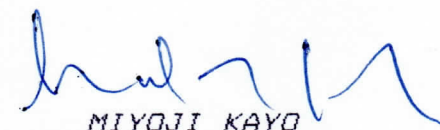
MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 873/93, de 02 de abril de
1993, que dispõe sobre a despesa pública pelo regime de adiantamento
e dá outras providências, passa a vigor além das letras "a", "b" e "c",
que especifica, com o seguinte parágrafo único:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adiantamentos destinados às despesas especificadas
nas letras "a", "b" e "c", do presente artigo, não poderão ser superior-
es a 2.000 (duas mil) Ufir's (Unidade Fiscal de Referência), corres-
pondente nesta data a R\$ 1.657,40 (hum mil, seiscentos e cinquenta e
sete reais e quarenta centavos), reajustado, sempre, na mesma oportuni-
dade da Ufir.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Miracatu, 29 de maio de 1996.


MIYOJI KAYO
PREFEITO MUNICIPAL

